



Política
Anticorrupção

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APOLO TUBULARS S/A

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES:	2
2.	DESCRIÇÃO DA POLÍTICA:	3
3.	APLICAÇÃO DA POLÍTICA:	4
4.	MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:	5
5.	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:	6
6.	RELAÇÕES COM REPRESENTANTES COMERCIAIS, DISTRIBUIDORES E PARCEIROS COMERCIAIS: ...	6
7.	RELAÇÕES COM TERCEIROS:	7
8.	PROIBIÇÃO EXPRESSA DE CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E ELEITORAIS:	8
9.	OFERECIMENTO DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES NAS RELAÇÕES COMERCIAIS:	8
10.	RECEBIMENTO DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES:	11
11.	DOAÇÕES, CARIDADE E PATROCÍNIO:	11
12.	CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGENS DE REPRESENTANTES E PARCEIROS COMERCIAIS:	12
13.	PAGAMENTOS DE TAXAS GOVERNAMENTAIS:	12
14.	LIVROS E REGISTROS:	13
15.	LICITAÇÕES FRAUDULENTAS E FRAUDE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA:	13
16.	REPÚDIO A PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E SUBORNO:	14
17.	SINAIS DE PERIGO DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES DE CORRUPÇÃO, FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO:	15
18.	<i>DUE DILIGENCE</i> E MONITORAMENTO:	16
19.	MONITORAMENTO E AUDITORIA:	19
20.	TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO:	19
21.	QUESTÕES E COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES:	20
22.	COORDENANDO A POLÍTICA:	21

1. DEFINIÇÕES:

Os principais termos citados nesta Política Anticorrupção têm o seguinte significado:

- a) **Administradores:** Conselheiros de Administração e Diretores Estatutários da Apolo Tubulars S/A;
- b) **Agentes Públicos:** Todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar a: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionário de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomática ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público em um país estrangeiro e; (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas;
- c) **Apolo Tubulars:** Apolo Tubulars S/A;
- d) **Brindes:** Itens de caráter geral, distribuídos com intuito de propaganda, sem valor comercial, ou com valor de mercado menor ou igual a R\$ 100,00 (cem reais);
- e) **Código:** Código de Ética e Conduta da Apolo Tubulars S/A;
- f) **Companhia:** Apolo Tubulars S/A;
- g) **Conselho de Administração:** Órgão da Administração cujos membros são eleitos pelos acionistas da Companhia, que terão suas decisões definidas pelo colegiado;
- h) **Diretoria:** Órgão da Administração cujos membros são eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, que terão suas decisões definidas pelo colegiado, exceto quando previsto de forma diversa;

- i) **Empregados:** Todos os empregados devidamente contratados e registrados da Apolo Tubulars, incluindo aqueles em regime de trabalho especial ou temporário, estagiários e aprendizes, com exceção de Diretores e Conselheiros de Administração;
- j) **Hospitalidades:** Geralmente incluem despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte e convites para entretenimentos;
- k) **Leis Anticorrupção:** Todas as Leis Brasileiras ou Estrangeiras, incluindo, mas não limitada ao Código Penal Brasileiro, Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013) e seu respectivo Decreto Regulamentador (8.420/2015), FCPA, Sarbanes-Oxley, UK-Anti Bribery Act, entre outras;
- l) **Pessoas Politicamente Expostas:** Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos e funções descritas na Resolução nº 29 do COAF;
- m) **Política Anticorrupção:** Política Anticorrupção da Apolo Tubulars S/A;
- n) **Presentes:** Itens que não se enquadram como Brindes e que possuem valor comercial menor ou igual a R\$ 100,00 (cem reais);
- o) **Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais:** Todos aqueles que por força de contrato, atendendo às regulamentações da Lei Civil, vendem ou revendem oficialmente produtos produzidos pela Apolo;
- p) **Suborno:** Ato de prometer, oferecer ou pagar qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer favores com a finalidade de influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado;
- q) **Terceiros:** Qualquer pessoa ou empresa que não faça parte dos quadros da Apolo Tubulars S/A, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho da Companhia, tais como prestadores de serviços, despachantes e fornecedores;
- r) **Vantagem indevida:** Qualquer benefício, ainda que não econômico, para obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

2. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA:

A Apolo Tubulars repudia qualquer forma de corrupção, inclusive Suborno, independentemente de a pessoa envolvida ser um Agente Público, Pessoa

Politicamente Exposta, Pessoa física ou jurídica do setor privado. A Apolo Tubulars proíbe qualquer pagamento ou promessa de pagamento que infrinja tanto a legislação brasileira (tais como Código Penal, Lei nº 12846/2013 e Decreto 8.420/2015), quanto a legislação de qualquer país onde a Apolo Tubulars tenha negócios, opere ou venha a operar ("Leis Anticorrupção").

Atos ilícitos podem causar danos sérios e irreparáveis à reputação da Companhia, por isso é um dever de todos, Administradores, Empregados, Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais, garantir seu envolvimento apenas em negócios lícitos, éticos e respeitando as boas práticas de mercado.

Da mesma forma, todos os Administradores, Empregados, Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais são individualmente responsáveis por sempre agir respeitando as determinações das Leis Anticorrupção, do Código de Ética e Conduta ("Código") e da Política Anticorrupção da Companhia (a "Política").

Tanto o Código quanto a presente política constituem ferramentas importantes para alcançar esta conformidade legal e garantir a boa reputação da Companhia, pois utilizam restrições e padrões de conduta definidos na Legislação em geral, incluindo o Código Penal, a Lei da Empresa Limpa e as legislações estrangeiras como o FCPA e o UK Bribery Act.

Todos devem ler a Política e cooperar para o seu estrito cumprimento. Se mesmo depois da leitura surgir alguma dúvida ou comentário, entre em contato com o Departamento de *Compliance*.

3. APLICAÇÃO DA POLÍTICA:

A observância e estrito cumprimento dos termos dessa Política é obrigatória a todos os integrantes dos quadros da Companhia, incluindo, Administradores e Empregados da Apolo Tubulars, assim como a todos os Terceiros, Representantes

Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais que trabalham em nome da Companhia, em qualquer lugar do mundo.

A aceitação e adesão ao conteúdo desta Política se dá mediante a assinatura do Termo de Compromisso para Administradores e Empregados, e estipulação contratual para Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais.

O não cumprimento desta Política e/ou das Leis Anticorrupção poderá levar à aplicação de penas criminais para as pessoas físicas, inclusive sócios e administradores de pessoas jurídicas, cabendo ainda penalidades civis e administrativas tanto para a Companhia, quanto para os indivíduos envolvidos. Os Administradores, Empregados, Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais da Companhia que infringirem esta política sofrerão a devida e proporcional sanção disciplinar, resguardado ainda o direito da Companhia ao ressarcimento por perdas e danos, se estes ocorrerem.

4. MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

Esta Política Anticorrupção, o Código, as Leis Anticorrupção e as regras de ética aplicáveis proíbem quaisquer Administradores ou Empregados da Companhia, assim como quaisquer Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais de agir em nome da Apolo Tubulars para oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro, qualquer vantagem indevida, seja direta ou indiretamente, a Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou representantes de empresas do setor privado, objetivando influenciar qualquer ato ou decisão deste último para ganhar ou manter negócios.

Da mesma forma, os Administradores e Empregados da Apolo Tubulars, bem como Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais estão proibidos de, em nome da Companhia, exigir, concordar em receber ou aceitar Suborno para viabilizar a realização de qualquer negócio.

5. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:

Nenhum Administrador ou Empregado da Apolo Tubulars, nem quaisquer Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais contratados pela Companhia, poderá acumular sua função com a de Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, nem exercer suas atividades profissionais nos mesmos locais em que porventura mantenha relação com familiares destes últimos, exceto quando essa relação for comunicada aos membros do Conselho de Administração da Apolo Tubulars e estes autorizarem o exercício das atividades profissionais nestas condições.

Os Administradores que mantenham relação com as pessoas indicadas no parágrafo acima também devem comunicar diretamente ao Conselho de Administração. Quanto aos Empregados, deverão comunicar ao Departamento de *Compliance*, que imediatamente reportará a relação familiar ao Conselho de Administração, para deliberação sobre o tema.

Qualquer intenção de contratar um Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta, ou um membro da família destes últimos deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da Apolo Tubulars antes que uma oferta seja feita.

Se, a qualquer momento, quaisquer Administradores, Empregados da Apolo Tubulars, bem como Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais, ou algum membro de suas famílias, se tornar um Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, deverá realizar comunicação por escrito ao Departamento de *Compliance*, que imediatamente reportará a relação familiar ao Conselho de Administração, para deliberação sobre o tema.

6. RELAÇÕES COM REPRESENTANTES COMERCIAIS, DISTRIBUIDORES E PARCEIROS COMERCIAIS:

Todos os Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais que

assinem um acordo ou contrato com a Apolo Tubulars receberão o devido treinamento bem como uma cópia do Código e desta Política, assumindo o compromisso de respeitá-los.

A proibição da Apolo Tubulars quanto a qualquer forma de Suborno também se estende às relações com entidades privadas. Nenhum Administrador, Empregado Terceiro, Representante Comercial, Distribuidor e/ou Parceiro Comercial da Apolo Tubulars poderá subornar um indivíduo representante de outra empresa, nem poderá pedir, concordar em receber ou aceitar Suborno.

Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais também estão sujeitos às Leis Anticorrupção, e suas ações podem gerar riscos para a Companhia. Por isso estão estritamente proibidos de fazer ou oferecer fazer qualquer entrega de vantagem indevida a Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas, familiares destes últimos, bem como a pessoas ou entidades privadas com o fim de conseguir ou manter negócios.

Não devem ocorrer contratações de Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais que tenham em seus quadros quaisquer Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, ou que tenham relação familiar e de parentesco com os mesmos. A contratação de Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais não poderá ser efetivada sem a realização de uma pesquisa prévia nos moldes previstos nesta Política Anticorrupção (item 18) após o preenchimento dos formulários do Departamento de *Compliance* e aprovação pela Diretoria.

7. RELAÇÕES COM TERCEIROS:

Todos os Terceiros com quem a Apolo Tubulars mantenha relações comerciais ou que ajam em seu nome devem receber uma cópia do Código e desta Política, assumindo expressamente o compromisso de respeitá-los.

Os Terceiros devem ser selecionados observando critérios objetivos tais como: a

qualidade do produto ou serviço, o preço, a reputação comercial e social dos mesmos.

Qualquer Terceiro agindo em nome da Apolo Tubulars está proibido de fazer ou oferecer qualquer entrega de vantagem indevida a Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas, familiares destes últimos, bem como a pessoas ou entidades privadas com o fim de conseguir ou manter negócios.

8. PROIBIÇÃO EXPRESSA DE CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E ELEITORAIS:

Apesar de respeitar a participação de Administradores e Empregados em atividades políticas (em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código), a Apolo Tubulars não se envolve em atividades político-partidárias e proíbe expressamente qualquer contribuição política ou eleitoral, independentemente da natureza do bem ou recurso, assim como doações a partidos políticos, candidatos ou atividades de apoio em seu nome.

Os Administradores e Empregados da Apolo Tubulars não devem realizar nenhuma atividade política em nome da Companhia, estando ainda vedado o uso de suas instalações ou bens, tais como, telefones, computadores, e-mail institucional, equipamentos de videoconferência, dentre outros, para tal fim.

9. OFERECIMENTO DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES NAS RELAÇÕES COMERCIAIS:

O oferecimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes nas relações comerciais da Apolo Tubulars deve obedecer às seguintes condições:

9.1. BRINDES:

Os Brindes são cortesias que podem ser oferecidas tanto a empresas do setor privado quanto a Agentes Públicos, desde que tenham o intuito de divulgar os

produtos da Apolo Tubulars e contenham a logomarca da Companhia.

São exemplos de Brindes e Presentes para promoções comerciais permitidas a oferta de camiseta, caderno, caneta, agenda, lápis, ou pen drive.

A oferta de Brindes deve respeitar as seguintes condições, sendo que em caso de dúvidas o Departamento de *Compliance* deverá ser consultado:

- a) vínculo direto com o legítimo propósito de promover os negócios da empresa, sem intuito de obtenção de favorecimento nas relações comerciais;
- b) o valor individual não pode ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais); e
- c) a oferta deve ser de caráter geral e eventual.

9.2. PRESENTES:

Presentes são uma troca de gentilezas que pode ocorrer nas relações comerciais. É proibido o oferecimento de Presentes a Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, ou familiares dos mesmos, de representantes de outras empresas envolvidas em uma concorrência ou em um processo de licitação, como compensação por negócios do passado ou que tenham o intuito de viabilizar negócios atuais ou futuros.

A oferta de Presentes deve respeitar as seguintes condições:

- a) proibição de entrega de dinheiro em espécie ou de qualquer compensação financeira, mesmo em criptomoedas de qualquer espécie;
- b) proibição de oferecer Presente à empresa concorrente durante processo de concorrência;
- c) vínculo direto com o legítimo propósito de promover os negócios da empresa, sem intuito de obtenção de favorecimento nas relações comerciais;
- d) o valor individual não pode ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais);
- e) o oferecimento deve ser eventual, não podendo ultrapassar um único oferecimento em menos de 01 (um) ano;
- f) autorização formal do gestor da área, após realizar consulta escrita ao Departamento de *Compliance* por meio do formulário **Anexo A**.

O Departamento de *Compliance* deverá arquivar todos os formulários **Anexo A**, bem como todas as aprovações ou rejeições da atividade solicitada, de forma que possam ser futuramente auditadas.

9.3. HOSPITALIDADES:

Decorrem das relações comerciais entre duas empresas com objetivos comuns, incluindo almoços, jantares, hospedagem, transporte, dentre outros.

A oferta de Hospitalidades deve respeitar as seguintes condições:

- a) vínculo direto com o legítimo propósito de promover os negócios da empresa, sem intuito de obtenção de favorecimento nas relações comerciais;
- b) em caso de vistorias e inspeções na fábrica, realizadas por funcionários de empresas com quem a Apolo Tubulars mantenha relações comerciais, poderá ser oferecida alimentação, no mesmo refeitório e nas mesmas condições disponíveis aos demais Empregados da Companhia;
- c) a oferta de Hospitalidades não pode ser frequente ao mesmo destinatário;
- d) é proibida a oferta de convites para eventos de entretenimento;
- e) autorização formal do gestor da área, após realizar consulta escrita ao Departamento de *Compliance* por meio do formulário **Anexo A**;

O Departamento de *Compliance* deverá arquivar todos os formulários **Anexo A**, bem como todas as aprovações ou rejeições da atividade solicitada, de forma que possam ser futuramente auditadas.

O Diretor ou Empregado da Apolo Tubulars poderá levar um parceiro comercial para almoço com a finalidade de discutir e apresentar os produtos e serviços que a Companhia oferece, devendo ser observado o custo razoável de acordo com as condições locais, jamais podendo ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica.

Será admitido ainda o custeio de deslocamento para Agente Público vinculado à empresa com quem a Apolo Tubulars mantenha relação comercial, com a

finalidade estrita de visitar e inspecionar as dependências da fábrica, não podendo ser incluídos nesse transporte membros da família e nem acompanhantes.

10. RECEBIMENTO DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES:

Os Administradores e Empregados da Apolo Tubulars somente poderão aceitar Brindes, Hospitalidades e Presentes sem vínculo com a obtenção de favorecimento nas relações comerciais, **sendo proibido**:

- a) receber dinheiro ou valores, ainda que em criptomoedas ou equivalentes, bem como qualquer compensação financeira em transações de caráter pessoal ou similar;
- b) aceitar convites para eventos de entretenimento;
- c) aceitar Brindes e Presentes cujo valor de mercado ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais) e Hospitalidades cujo valor de mercado ultrapasse R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) receber Presentes e Hospitalidades de Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e familiares destes, de representantes de outras empresas envolvidas em uma concorrência ou em um processo de licitação, ou que tenham o intuito de viabilizar contratos atuais ou futuros;
- e) receber Presentes ou Hospitalidades de forma habitual, do mesmo remetente.

Caso os Brindes, Hospitalidades e Presentes recebidos se enquadrem em alguma das proibições acima, devem ser negados ou devolvidos ao remetente. Se não for possível a devolução, os Brindes e/ou Presentes recebidos devem ser encaminhados ao Departamento de Compliance, que dará a destinação mais adequada às disposições previstas na presente política e no Código, dentre elas disponibilizá-los para uso coletivo dentro das instalações da Companhia.

11. DOAÇÕES, CARIDADE e PATROCÍNIO:

Qualquer contribuição a título de caridade, doação e patrocínio deverá obedecer

ao critério de transparência, devendo ser aprovada por escrito pela Diretoria da Companhia, e somente após avaliação positiva pelo Departamento de *Compliance*.

A Diretoria estabelecerá um limite de valor e zelará pela alternância das entidades que venham a receber contribuições de caridade, doação ou patrocínio.

Não será admitida qualquer contribuição dessa espécie a pedido de Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou familiar destes últimos. Caso isso ocorra, utilize o Canal de Denúncia.

12. CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGENS DE REPRESENTANTES E PARCEIROS COMERCIAIS:

A Apolo Tubulars poderá custear as viagens realizadas por Representantes e Parceiros Comerciais, desde que tenham direta vinculação com a finalidade do negócio, não podendo ser incluídos membros da família e nem acompanhantes.

As acomodações e passagens aéreas deverão ser reservadas preferencialmente por meio do sistema de compras da Companhia, visando obter o melhor preço em caráter razoável.

13. PAGAMENTOS DE TAXAS GOVERNAMENTAIS:

Taxas governamentais serão necessariamente requeridas durante o curso das operações comerciais. No entanto, como pedidos de Suborno são às vezes falsamente caracterizados como taxas oficiais, antes de pagar é importante seguir os procedimentos aprovados ou verificar se a taxa é legal.

Para todos os pagamentos de taxas governamentais, deverá ser obtido um recibo carimbado e/ou assinado da entidade governamental ou que nele conste uma autenticação mecânica ou eletrônica e, sempre que possível, o pagamento deve ser feito por transferência bancária ou depósito direto na conta bancária da agência governamental. O recibo deve ser arquivado no Departamento próprio da

Apolo Tubulars.

Uma descrição completa e precisa do pagamento da taxa governamental deve ser registrada nos registros e livros da Apolo Tubulars.

Sempre que possível, o pagamento de licenças ou outras aprovações governamentais deve ser apresentado com os materiais da solicitação relacionada, juntamente com todos os recibos e/ou registros de transferências bancárias.

14. LIVROS E REGISTROS:

A Apolo Tubulars é responsável por manter os livros e registros que mostram com exatidão as transações comerciais da Companhia e criam e preservam controles contábeis internos adequados para garantir que seus registros estejam sendo mantidos adequadamente e seus objetivos anticorrupção alcançados.

Em relação a esta política, todos os pagamentos dispensados a atividades de que participem Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, ou qualquer despesa relacionada a Brindes, Hospitalidades, Presentes ou viagens devem ser registrados de forma completa e precisa. Descrições genéricas ou vagas nos livros contábeis não são permitidas, tais como "despesas gerais" ou "projetos especiais".

Nesse item também se enquadra a obrigação de somente apresentar comprovantes de despesas válidos, verdadeiros, devidamente preenchidos com a descrição daquilo que o gerou. Não serão admitidos em nenhuma hipótese descrições genéricas ou imprecisas.

15. LICITAÇÕES FRAUDULENTAS E FRAUDE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

A Lei nº 8.666/93 e as Leis Anticorrupção em vigor proíbem licitações fraudulentas e outras condutas fraudulentas ligadas às contratações públicas, gestão de contratos com o governo e participação em licitações. Todos os Administradores e Empregados da Apolo Tubulars, assim como Terceiros, Representantes Comerciais,

Distribuidores e Parceiros Comerciais agindo em nome da Companhia, devem cumprir todas as regras e normas aplicáveis.

Seguem alguns exemplos de condutas proibidas de serem realizadas em nome da Apolo Tubulars:

- Envolver-se em ajustes com empresas concorrentes, ou em qualquer conduta anticompetitiva que impeça ou vise fraudar a natureza competitiva de um processo de licitação;
- Conduta fraudulenta envolvendo um processo de licitação ou um contrato decorrente dessas licitações;
- Criar de forma fraudulenta ou inadequada uma pessoa jurídica para participar de uma licitação pública ou de contrato público;
- Ganhar de forma fraudulenta uma vantagem indevida, envolvendo aditivos ou modificações das regras de licitação; e
- Manipular ou defraudar o equilíbrio econômico e financeiro de contratos firmados com a Administração Pública.

16. REPÚDIO A PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E SUBORNO:

Os pagamentos de facilitação (também conhecidos como "caixinha") são pagamentos além da taxa oficial, feitos a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas para garantir ação governamental de rotina que deveria ser feita de qualquer forma.

Os pagamentos de facilitação são estritamente proibidos de acordo com a Lei da Empresa Limpa e com esta Política, e podem ser interpretados como ato de corrupção, o que é vedado pela Apolo Tubulars.

17. SINAIS DE PERIGO DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES DE CORRUPÇÃO, FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO:

Durante o processo de *due diligence* (item 18 desta política) e ao longo do relacionamento com Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais, os Administradores e Empregados da Apolo Tubulars deverão ficar em alerta quanto a "sinais de perigo" que poderão indicar um risco elevado da prática de crimes.

Esses sinais de perigo incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- Pedido de condições incomuns de pagamento, incluindo:
 - I. Pagamentos em dinheiro ou espécie;
 - II. Pagamentos para terceiros não relacionados;
 - III. Pagamentos que deverão ser divididos e enviados para contas separadas;
 - IV. Pagamentos em uma quantia substancialmente maior do que a usual e/ou maior do que a taxa de mercado para serviços comparáveis;
 - V. Pagamentos em paraísos fiscais (ex. Ilhas Cayman, Chipre, Malta);
 - VI. Pagamentos com detalhes irregulares na fatura; e
 - VII. Pagamentos ou promessas de pagamento em criptomoedas.

- A empresa não possui instalações adequadas, experiência e/ou funcionários para realizar os serviços solicitados;
- A empresa se recusa a concordar em disponibilizar os seus livros e registros para revisão;
- A empresa se recusa a certificar que cumprirá as Leis Anticorrupção;
- A empresa tem laços familiares ou comerciais com um

Agente Público;

- A empresa tem reputação ética negativa ou há relatórios sobre pagamentos de Subornos;
- A empresa faz uma quantidade grande de contribuições políticas ou contribuições de caridade associadas a um partido político, candidato político ou funcionário político;
- A empresa solicita o pagamento de "honorários de êxito" incomuns ou altos;
- A empresa não apresenta faturas com explicação completa dos bens ou serviços que fornece ou presta; ou
- A empresa anuncia ou comercializa o seu acesso a Funcionários do Governo de alto escalão.

Para os casos acima, qualquer Administrador ou Empregado deve comunicar imediatamente ao Departamento de *Compliance*, o qual deverá tomar as providências cabíveis.

18. DUE DILIGENCE E MONITORAMENTO:

As ações de Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais em nome da Companhia podem gerar riscos. Por isso, antes da contratação, a Apolo Tubulars deve conduzir uma *due diligence* baseada em análise de riscos, por escrito, devendo qualquer sinal de perigo ser aclarado e adequadamente resolvido ou mitigado.

A *due diligence* deverá incluir ao menos as seguintes providências:

- Confirmar que a empresa não é uma entidade que sofreu sanções decorrentes de infração à legislação anticorrupção aplicáveis;
- Consultar o Serasa e outros bancos de dados comerciais disponíveis; qualquer observação deverá ser satisfatoriamente esclarecida e registrada por escrito; e
- Verificar se a empresa pertence a pessoa que seja ou já tenha sido: Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, ou familiar dos mesmos.

Acordos por escrito com a Apolo Tubulars devem incluir (i) o escopo de trabalho; (ii) a pessoa responsável pelo contato na empresa contratada; (iii) a pessoa responsável pelo contato na Apolo Tubulars; (iv) a data e forma de rescisão do acordo; (v) periodicidade do envio de relatório que comprove a prestação dos serviços, quando cabível, e (vi) declarações e garantias certificando a conformidade com as Leis Anticorrupção, assim como todas as regras e regulamentos aplicáveis.

O Administrador ou Empregado que deseje a contratação de Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais deverá apresentar o Formulário de Indicação (**Anexo C**) ao Departamento de Compliance e enviar o Questionário (**Anexo B**) à empresa que se deseja contratar para ser preenchido.

Uma vez preenchidos, os Formulários deverão ser apresentados ao Departamento de *Compliance* para revisão, que determinará o nível apropriado de diligência devida a ser feita de acordo com as orientações desta seção, que estão mais abaixo.

O grau da diligência devida dependerá das circunstâncias e do tipo de fornecimento ou serviço que será prestado à Apolo Tubulars, mas, em todos os casos, deverá ser suficiente para verificar a inexistência de riscos elevados, quer legais, regulatórios ou de reputação para a Companhia.

A diligência devida será fundamentada em critérios de riscos e categorizada em três níveis específicos: risco baixo (Nível I), risco moderado (Nível II) e risco alto (Nível III). Os fatores que definem o risco podem variar, mas devem incluir, entre outros: a localização da empresa que se deseja contratar, o tipo dos produtos, materiais e serviços que serão oferecidos, detalhes bancários e a situação reputacional dos administradores e da empresa.

Caso se encontre nível maior de exposição ao risco (Nível III), e a Diretoria

entenda que se deva dar continuidade ao pretense negócio, o Conselho de Administração da Apolo Tubulars deverá ser informado para deliberação sobre o tema.

Em casos excepcionais, dois Diretores em conjunto poderão autorizar a contratação de Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais antes da realização da pesquisa referida no parágrafo anterior, não excluindo a necessidade de posterior realização de tal pesquisa que, tão logo concluída, seu resultado deverá ser encaminhado aos Diretores que autorizaram a contratação, além da área solicitante.

Na hipótese de ser identificada qualquer irregularidade na mencionada pesquisa, seu resultado deverá ser encaminhado aos Administradores, em conjunto com o documento de dispensa de pesquisa prévia, para deliberação.

É proibida a contratação de Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas.

A *due diligence* deverá ser aplicada tanto para os indivíduos de nível sênior (diretores, gestão-chave e acionistas ou investidores significativos, se aplicável) afiliados à empresa que se deseja contratar, quanto à própria, incluindo eventuais subsidiárias.

Periodicamente, o Departamento de *Compliance* fará uma revisão baseada em riscos por amostragem de Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais para confirmar que não surgiu nenhuma questão nova que possa impactar a decisão da Apolo Tubulars na continuação da condução de negócios com eles.

Na renovação dos contratos ou, se tiver transcorrido mais de 01 (um) ano desde a realização de qualquer serviço dos Terceiros, Representantes Comerciais,

Distribuidores ou Parceiros Comerciais para a Apolo Tubulars será necessária a realização de nova *due diligence*.

Se os Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais forem contratados, a Apolo Tubulars é obrigada a fazer monitoramento periódico, de acordo com esta Política e com as Leis Anticorrupção aplicáveis.

Exceções para a realização de *due diligence* para determinados Terceiros:

Os Terceiros que não estiverem agindo em nome da empresa e que (i) não forem empresas do Estado ou de economia mista ou propriedade de um Agente Público, (ii) não for esperado que tenham interação com um Agente Público no curso do seu trabalho para a Apolo e (iii) foi estimado que haja menos de R\$12.000,00 (doze mil reais) em cobranças anuais para a Apolo Tubulars, estão isentos da exigência de diligência devida, se não houver outras razões conhecidas para a sua realização.

19. MONITORAMENTO E AUDITORIA:

A Apolo Tubulars implementará processos para monitorar e auditar a conformidade com as Leis Anticorrupção e com esta Política. Os Administradores da Apolo Tubulars poderão, a qualquer tempo, auditar o programa de integridade da Companhia, incluindo os livros e registros, mediante prévio aviso.

20. TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO:

Anualmente, a Apolo Tubulars dará treinamento anticorrupção apropriado a todos os seus Administradores e Empregados. Um treinamento mais aprofundado poderá ser dado aos Administradores e Empregados que tiverem contato mais frequente com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas.

O Departamento de *Compliance* da Apolo Tubulars deverá manter registros precisos desse treinamento.

Após a conclusão do treinamento, quaisquer Administradores e/ou Empregados da Companhia deverão certificar ou anualmente recertificar a sua conformidade com as Leis Anticorrupção e esta Política, assinando uma certificação no formulário **Anexo E**.

Caso seja necessário, a Apolo Tubulars poderá realizar sessões de treinamento sobre a presente política em periodicidade inferior a um ano, inclusive sugerindo retreinamento de Administradores, Empregados, setores ou departamentos específicos, quer por mudança de atribuições, quer para reforço do conhecimento das regras previstas nesta Política.

Sempre que considerar necessário, a Apolo Tubulars dará treinamento anticorrupção a Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores ou Parceiros Comerciais que ajam em seu nome e que interajam com Agentes Públicos.

21. QUESTÕES E COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES:

Qualquer questão relacionada à aplicação dessas exigências em qualquer circunstância específica poderá ser direcionada para o Departamento de *Compliance*:

compliance@apolotubulars.com.br

Telefone: (21) 3907-4010

Espera-se que todos os Administradores, Empregados, Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais fiquem atentos a possíveis infrações a esta política, ao Código e às Leis aplicáveis. Caso seja verificada a ocorrência ou fundada suspeita de quaisquer infrações, deverá ser informado o quanto antes. A comunicação pode ser feita de forma anônima, por meio do Canal de Denúncia - linha direta terceirizada e independente da Apolo Tubulars, pelos meios abaixo:

Canal de Denúncia:

Telefone: 0800 602 6920

<https://contatoseguro.com.br/apolotubulars>

A Apolo Tubulars investigará todos os relatórios/comunicados imediatamente e minuciosamente e garante que não haverá nenhuma retaliação contra os Administradores e Empregados que, de boa-fé, reportarem uma possível infração, mesmo se ao final das apurações for determinado que não ocorreu nenhuma infração.

22. COORDENANDO A POLÍTICA:

O Comitê de Ética da Apolo Tubulars coordenará a aplicação desta Política. A governança e manutenção do programa de integridade caberá ao Conselho de Administração da Apolo Tubulars.

O cancelamento ou alteração da presente política somente poderá ocorrer por deliberação do Conselho de Administração.